



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES

EM: 02 DEZ. 2016

PROTOCOLO  
Nº: 24534

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 091/2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 066/2014,  
10 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Altera as nomenclaturas empregadas pela Lei Complementar n.º 066/2014, de 10 de novembro de 2014, passando a vigor com as seguintes alterações:

I - onde se lê: "**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COOPDEC**", leia-se: "**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**";

II - Onde se lê: "**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**", leia-se: "**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CONPDEC**";

III - Onde se lê: "**GERENTE DA DEFESA CIVIL**", leia-se: "**COORDENADOR DA DEFESA CIVIL**".

**Art. 2º** - O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Para efeitos desta Lei serão considerados:

I - Coordenador da Defesa Civil: servidor público, com conhecimentos geográficos do Município de Guarapari e suas divisas, com Curso Técnico para prevenção e Gerenciamento de Riscos de desastres naturais, habilitado para instaurar o Sistema de Comando de Operações - SCO, treinado pelo Governo Estadual e Federal em Técnicas Estruturais e Geologia, capacitado com Curso Especial para Tripulação de embarcação pela Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil;





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES

EM: 02 DEZ. 2016

PROTOCOLO  
Nº: 2453/1

II – Agentes de Proteção e Defesa Civil: Servidores públicos Efetivos no Cargo de Agente Fiscal com conhecimentos geográficos do Município de Guarapari e suas divisas, com curso Básico de prevenção e análises de Riscos e de desastres naturais, treinado pelo Governo Estadual, capacitado com Curso Especial para Tripulação de embarcação pela Marinha do Brasil e treinamento de brigada de incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil;

III – Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil: os engenheiros, arquitetos e geólogos, lotados ou pertencentes a órgão municipal diverso, técnicos em construção civil, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou compatíveis, meteorologistas ou técnicos em meteorologia, lotados ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

IV – Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à **COMPDEC** que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Para este fim, será criada o **NÚCLEO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NUPDEC** e os voluntários interessados deverão estar previamente cadastrados como tal. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim."

Art. 3º - Os Incisos II e III do Art. 8º, da Lei Complementar Nº. 066/2014, de 14 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**II – DESINTERDIÇÃO:** O proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – **A.R.T.** definitiva e assinada, através de processo administrativo Municipal e destinado à **COMPDEC**. Em caso de deferimento, a **COMPDEC** comunicará ao órgão/setor Municipal específico;

**III – DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS:** O proprietário, procurador ou possuidor do imóvel interditado poderá ser Notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES

EM: 02 DEZ. 2016

PROCOLO  
Nº: 2453 R

Área Remanescente em questão, de acordo com o Laudo emitido por Auxiliar Técnico de Proteção e Defesa Civil ou Registro de Ocorrência emitido por Agente de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, emergencialmente ou de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da área degradada e/ou, ainda, a Mitigação de Riscos eminentes. Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo Município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente e/ou, ainda, a Mitigação de Riscos Eminentes serão devidamente cobrados do Proprietário, procurador ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações".

Art. 4º – O Art. 10 da Lei Complementar Nº. 066/2014 de 10 de novembro de 2014, acrescido do inciso IV, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 20 (vinte) a 2000 (dois mil) Índice de Referência do Município de Guarapari – IRMG, tendo como critério o grau de risco constatado através de Laudo Técnico ou Preliminar, bem como a discricionariedade do Agente Público.

I – No caso de cada reincidência, a multa será aplicada em dobro da anteriormente emitida. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

II - O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-la;

III - Assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Coordenadoria da **COMPDEC**, que o julgará.

IV – A arrecadação proveniente da obrigação tributária principal, obrigação tributária acessória e multas impostas por lavratura de autos de infração emitidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, quitadas ou parceladas, efetivamente recolhidas à Fazenda Pública atenderá a produtividade e será dividida da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

a) O percentual de 90% (noventa por cento) do arrecadado será destinado ao Fundo de Proteção e Defesa Civil – **FUNPDEC** para ações de conscientização, prevenção, mitigação e, ainda, para melhoria estrutural da **COMPDEC**;

b) O percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao servidor responsável pela lavratura do auto de infração."

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar n.º 066/2014, de 10 de novembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES. 30 de novembro de 2016

**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 DEZ. 2016
PROTOCOLO	
Nº:	<u>2453</u>